



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

DECRETO Nº 3.021, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019.

PERMITE À EMPRESA A. P. LUIZÃO - ME O USO DE BENS IMÓVEIS QUE ESPECIFICA.

O Senhor **CARLOS ALESSANDRO FRANCO BORRO DE MATOS**, Prefeito Municipal de Piratininga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO ser competência do Prefeito a administração dos bens municipais;

CONSIDERANDO o interesse público envolvido na ocupação temporária de imóvel situado no Distrito Industrial, Comercial, Atacadista e de Serviços "Pedro José Kirillos" até a transmissão definitiva por doação aos interessados no desenvolvimento de atividades geradoras de emprego e renda para o município;

CONSIDERANDO o decidido no Processo registrado sob nº 0645/19,

D = E = C = R = E = T = A :-

Art. 1º É OUTORGADA à Empresa A. P. LUIZÃO - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.626.554/0001-73 e Inscrição Estadual nº 542.065.569-117, PERMISSÃO GRATUITA COM ENCARGO pelo prazo de 01 (um) ano, prorrogável por mais 01 (um) dos Lotes 05, 06 e 07, Quadra "B", pertencentes ao Município de Piratininga e localizados junto ao Distrito Industrial, Comercial, Atacadista e de Serviços "Pedro José Kirillos".

Art. 2º São obrigações da Permissionária:

I– Utilizar o bem com a exclusiva finalidade de construção e instalação dos equipamentos necessários ao desenvolvimento de atividades industriais;

II– Promover todas as medidas necessárias à guarda e conservação dos bens;

III– Comunicar ao Permitente, qualquer ato de turbção ou esbulho, praticado por terceiros contra os bens;

IV– Devolver os bens desocupados, assim que vencido o prazo de permissão, salvo se o mesmo for previamente transmitido por doação na forma da Lei Municipal nº 1.870, de 12 de fevereiro de 2003;

V– Fica estipulado a partir desta data, o prazo de 04 (quatro) meses para construção de no mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) em edificações sobre as áreas, podendo ser prorrogado por igual período desde que exista 50% (cinquenta por cento) da área mínima construída; 08 (oito) meses para geração de no mínimo 10 (dez) empregados, sendo 08 (oito) residentes neste município, e 12 (doze) meses para regularidade total da empresa, no que rege a Lei nº 1.594, regulamentada pelo Decreto nº 1.870, de 12 de fevereiro de 2003.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

DECRETO Nº 3.021, fls.02.

Parágrafo Único A Permissionária não poderá ceder ou transferir a posse nem realizar quaisquer benfeitorias ou alteração dos bens sem a autorização expressa do Permitente.

Art. 3º A presente Permissão poderá ser revogada antes do prazo previsto no art. 1º deste Decreto, mediante comunicação prévia e independente do direito de retenção ou indenização por quaisquer espécies de edificações ou benfeitorias realizadas pelo Permissionário se:

I– Sobrevier interesse público devidamente justificado ou;

II– Forem descumpridas quaisquer das obrigações constantes do art. 2º deste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Piratininga, 26 de Fevereiro de 2019.

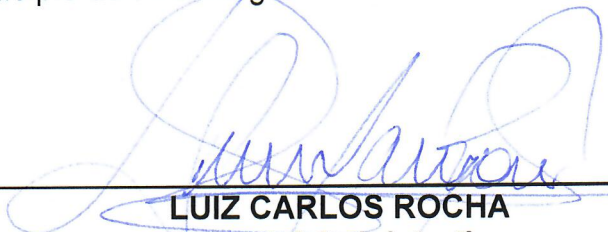




CARLOS ALESSANDRO FRANCO BORRO DE MATOS
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal e Publicado no Quadro de Avisos do Paço Municipal nesta data, em conformidade com o que dispõe o Artigo 69 da Lei Orgânica do Município de Piratininga.





LUIZ CARLOS ROCHA
Agente Administrativo